



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0601255-42.2024.6.21.0055

Procedência: 055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA/RS

Recorrente: JUNTOS PARA TAQUARA CRESCER E SORRIR [PL/MDB/ PODE/
UNIÃO] - TAQUARA/RS

Recorrido: SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA - PREFEITO
DELMAR HENRIQUE BACKES - VICE-PREFEITO
JORGE DE MOURA ALMEIDA VEREADOR

Relator: DESA. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E POR CONDUTAS VEDADAS. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE COOPERAÇÃO. ART. 6º DO CPC. AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DOS TEMAS RELEVANTES. NEBULOSIDADE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SUFRAGIO*. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela coligação JUNTOS PARA TAQUARA CRESCER E SORRIR contra sentença que julgou **improcedente** os pedidos de sua Ação de Investigação Judicial Eleitoral cumulada com Representação por Captação Ilícita de Sufrágio e por Condutas Vedadas, movida em face dos candidatos SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA (prefeita), DELMAR HENRIQUE BACKES (vice-prefeito) e JORGE DE MOURA ALMEIDA (vereador), eleitos no pleito de 2024 em Taquara/RS.

A petição inicial tem **120 (cento e vinte) páginas** e elenca **21 (vinte e um) fatos**, quais sejam:

2.2. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE E POLÍTICO – FRANCA VIOLAÇÃO AO ART. 74 DA LEI 9.504/97 – PRÁTICA DE PROMOÇÃO PESSOAL EM SITE E PERFIS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARA – COMPROVAÇÃO QUE AS PROMOÇÕES PESSOAIS ERAM ENCAMINHADAS COMO RELEASE A JORNAIS DA REGIÃO QUE MANTINHAM CONTRATOS COM A MUNICIPALIDADE PARA DAR AINDA MAIS VISIBILIDADE A PREFEITA MUNICIPAL: [...]

2.3. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE – REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM A RÁDIO TAQUARA PARA VEICULAÇÃO DO PROGRAMA “PREFEITURA COM VOCÊ” – PARTICIPAÇÃO DA IMPUGNADA SIRLEI, EM PROGRAMA SEMANAL DE ENTREVISTA, PAGO COM RECURSOS PÚBLICOS – REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL EM TAIS OCASIÕES [...]

2.4. ABUSO DE PODER POLÍTICO – PRÁTICA DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

VEDADA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO – VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.5. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEVADOS EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO ANO DA ELEIÇÃO – MONTANTE QUE SUPERA MAIS DE 350% O TETO DE GASTOS PERMITIDOS NO ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISO VII DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.6. ABUSO DE PODER POLÍTICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM REUNIÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL, REUNIÃO PRÉ-DEBATES ELEITORAS, ACOMPANHAMENTO DA INVESTIGADA EM DEBATES ELEITORAIS E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA PREFEITURA E SERVIDORES PÚBLICOS PARA MONITORAMENTO DA PROPAGANDA DE RUA, TUDO ISSO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE – VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISOS I E III DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.7. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE BEM A EMPRESA NO ANO DA ELEIÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – VIOLAÇÃO AO ART. 41-1 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.8. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE VALORES EM PECÚNIA AO CONSEPRO EM ANO ELEITORAL – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.9. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO DE VALORES EM PECÚNIA AO CTG O FOGÃO GAÚCHO – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º DA LEI N.º 9.504/97 -



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – VIOLAÇÃO AO ART. 41-1 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.10. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE FESTA MUNICIPAL COM ISENÇÃO INTEGRAL DOS INGRESSOS EM TODOS OS DIAS DO EVENTO – SITUAÇÃO QUE SÓ OCORREU NO ANO DA ELEIÇÃO – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR - BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO EM ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º DA LEI N.º 9.504/97 - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – VIOLAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.11. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO E ENTREGA DE 105 KITS GESTANTES – PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA MEDIANTE ENTREGA INDIVIDUALIZADA PELA PRÓPRIA GESTORA DOS BENEFÍCIOS – SITUAÇÃO QUE SÓ OCORREU NO ANO DA ELEIÇÃO – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR – BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO EM ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.12. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO VALORES PARA PROJETOS CULTURAIS EM ANO ELEITORAL – ATRASO DELIBERADO DO MUNICÍPIO EM PROMOVER A DOAÇÃO NO ANO ANTERIOR PARA, JUSTAMENTE, REALIZAR A DOAÇÃO DE VALORES NO ANO DO PLEITO – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR – BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO EM ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.13. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA DOAÇÃO VALORES PARA CAMPEÕES DE TORNEIO MUNICIPAL DE BEACH SOCHER CRIADO APENAS NO ANO DA ELEIÇÃO – AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR – BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO EM ANO ELEITORAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

– VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.14. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA ENTREGA/DOAÇÃO DE MATRÍCULAS DE IMÓVEIS REGULARIZADOS EM PLENO ANO ELEITORAL – BENEFÍCIOS A POPULAÇÃO – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.15. ABUSO DE PODER POLÍTICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TAQUARA PARA PUBLICIDADE ELEITORAL: [...]

2.16. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A EMPRESA PRIVADA PARA ARMAZENAMENTO DE ESTOQUE EM PLENO ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.17. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE CURSOS GRATUITOS À POPULAÇÃO EM PLENO ANO ELEITORAL – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.18. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E REGULARIZAÇÃO DA PISTA DE AUTOMOBILISMO A ENTIDADE PRIVADA TAQUARA AUTOMÓVEL CLUBE (TAC), MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E SERVIDORES - PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97 [...]

2.19. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE – ANÚNCIOS DE OBRAS ÀS VESPERAS DA ELEIÇÃO – REALIZAÇÃO DE OBRAS ELEITOREIRAS, AS PRESSAS E EM DIAS DE CHUVA, JUSTAMENTE PARA QUE HOUVESSE ENTREGA ANTES DO PLEITO – PROMOÇÃO PESSOAL DA PREFEITA NA DIVULGAÇÃO DAS OBRAS – CONDUTAS VEDADAS – DESOBEDIÊNCIA A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE QUE NÃO FOSSE REALIZADO CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOB PARALELEPÍPEDOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

IRREGULARES – DESCUMPRIMENTO CONSCIENTE DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - GRAVIDADE SUFICIENTE DOS FATOS PARA MACULAR A ELEIÇÃO: [...]

2.20. ABUSO DE PODER POLÍTICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE OBRA COM LICITAÇÃO FRAUDADA PARA SUPERAR PREJUÍZOS ELEITORAIS OBJETOS DE RECLAMAÇÃO DOS ELEITORES TAQUARENSES – CONDUTA VEDADA NO TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO POR FORÇA DO ART; 73, INCISO VI DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.21. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO – PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA CONSISTENTE NA ENTREGA DE ATERRO E SAIBRO PARA MUNÍCIPES EM PLENO ANO ELEITORAL – SERVIÇOS A PARTICULARES – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA EM ANO ANTERIOR – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO PREVISTA NO ART. 41-A DA LEI N.º 9504/97 – VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10º E 74 DA LEI N.º 9.504/97: [...]

2.22. DO ABUSO DE PODER ECONÔMICO – GASTOS ILÍCITOS EM CAMPANHA ELEITORAL – NÃO CONTABILIZAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL CONTRATADA E COM NOTA FISCAL EMITIDA NAS DESPESAS DE CAMPANHA: [ID 46190282]

A sentença, inicialmente, ponderou que “as demandas eleitorais devem ser tratadas de forma responsável, não ensejando ‘aventuras’ jurídicas”; e ressaltou que “a presente **AIJE** possui tantos temas ‘atirados’ em juízo (no caso, se questiona até campeonato de *beach soccer*) que praticamente elide a possibilidade de rápida solução do litígio, soando um alerta até sobre a própria boa-fé dos representantes”.

Ao decidir pela improcedência dos pedidos, o Juízo desenvolveu os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

seguintes fundamentos:

Da articulação de um esquema de publicidade

[...] Todavia, não se percebem as ilegalidades indicadas, pois houve, sim, a Comunicação Institucional, com caráter educativo, informativo e de orientação social.

Da contratação da Rádio Taquara

[...] como ficou demonstrado, o único Contrato de Comunicação foi com a Rádio Taquara, firmado em 2022. Ademais, não há prova de que fora realizado no período eleitoral. Aliás, a matéria posta deveria ser atacada via representação eleitoral por propagando irregular, e não ocorreu. Cabe ser consignado que o Poder Executivo, eleito pelo povo, deve se comunicar diretamente com a população sobre atos de gestão, inclusive para prestação de contas e avisos de interesse geral.

Da Publicidade em Período Vedado

[...] A parte autora, apesar da documentação carreada, não comprovou a ilicitude do ato ora examinado, não se desincumbido de seu ônus probante, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC.

Do registro de gastos elevados em publicidade institucional no ano eleitoral

[...] consoante trazido pelo MPE, em seu trabalho técnico, os Gastos com Publicidade apresentaram Erros de Empenho. Isto é, o alegado gasto de 356% acima do limite (art. 73, VII), em verdade, deveu-se a erros técnicos nos empenhos realizados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Com isso, as rubricas inadequadas foram utilizadas para registrar serviços de publicidade institucional, gerando uma distorção nos valores dos anos anteriores.

Do Uso de Bens e Servidores em Campanha

[...] nada foi produzido de robusto no sentido da constatação de flagrante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ilegalidade.

Da Doação de Imóvel a Empresa

[...] consoante ficou esclarecido, a Doação de Imóvel ocorreu sem irregularidade, pois a autorização para a doação do imóvel ocorreu em 2023, com base na Lei Municipal nº 6.921/2023, sofrendo apenas uma alteração técnica em 2024 - Lei nº 6.927/2024. De mais a mais, como se percebe da documentação carreada, a doação foi condicionada ao cumprimento de encargos específicos de interesse social e público pela empresa, descaracterizando a suposta "distribuição gratuita" de bens, vedada pelo § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Houve, sim, uma doação onerosa.

Dos repasses Financeiros em Ano Eleitoral

[...] consoante se apurou, os repasses ao CONSEPRO são realizados desde 2022, sempre com autorização legislativa e previsão orçamentária no exercício anterior. Aqui cabe ser consignado que a entidade em tela tem o dever de prestar contas e oferece como contrapartida o serviço de segurança pública à comunidade. Logo, inexistente abuso no caso.

Outrossim, os Repasses ao CTG Fogão Gaúcho segue a mesma linha, pois a entidade possui o dever de prestação de contas e contrapartidas específicas (realização de eventos como o 38º Festão Campeiro, 8º Rodeio Artístico, 3º Taquara Campo, etc).

Da isenção de Ingressos na “Taquara Campo”

[...] Isenção de Ingressos na Taquara Campo deveu-se a decisão administrativa de fomento a cultura e ao bem-estar social, organizada pelo CTG com patrocínio municipal e devidamente balizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Com isso, não se constata atuação irregular de forma a alterar a isonomia do pleito municipal.

Da distribuição de Kits Gestante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

[...] Ora, a Distribuição de Kits Gestante (Programa Mãe Gaúcha) decorreu de programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que beneficiou 390 municípios e foram entregues como política de estado, e não como benefício eleitoral perpetrado pela prefeita. Aliás, o tema invoca proteção da saúde da população, o que destoa de qualquer indício de irregularidade eleitoral.

Do repasse do Setor de Cultura

[...] os Repasses referidos decorreram da Lei Paulo Gustavo ao Setor Cultural, englobando a liberação dos R\$ 510.375,05 em 2024, com base em cronograma federal e em cumprimento à Lei Complementar nº 195/2022, que postergou o prazo de implementação para 31/12/2024, não havendo deliberação ou ingerência eleitoreira no momento do repasse.

Do torneio de *Beach Soccer*

[...] além da insignificância do evento para provocar distorções no equilíbrio das eleições, o Torneio de Beach Soccer (Copa UFT Soccer) ocorreu sem repasse de verba. Nesse contexto, a única participação municipal foi a disponibilização do Parque do Trabalhador (espaço público), cuja utilização por entes privados é regulamentada pela Lei Municipal nº 6.630/2022.

Da entrega de Matrículas de Imóveis

[...] o ato inquinado de ilegal decorreu de Regularização Fundiária e Entrega de Matrículas, em virtude de um processo histórico municipal iniciado nos anos 90. Destaca-se que o procedimento em voga tramitou sob o Projeto "More Legal" no Poder Judiciário (Processo nº 070/1.18.0003794-8), com supervisão direta do Ministério Público. No caso, não houve doação, pois, ao que parece, os moradores pagaram o ITBI e os emolumentos do Registro de Imóveis.

Do estacionamento em Bens Imóveis Públicos

[...] Apesar do destempero do ajuizamento da demanda, pois deveria ser



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

tratada a questão no período de propagando eleitoral irregular, não ficou constatado o Uso de Estacionamentos Públicos, porquanto os réus referiram que os automóveis adesivados vistos nas fotografias são bens particulares estacionados em via pública, o que não configuraria uso de bem imóvel municipal para fins de propaganda.

Da cessão de Bem Público

[...] não merece guarida a imputação, porque a Concessão de Espaço à Empresa Apiários ADMS foi embasada na Lei Municipal nº 6.960/2024 e foi onerosa, impondo-se à empresa a contrapartida de fornecer 50 kg de mel por mês para a merenda escolar, além do pagamento de encargos civis e administrativos.

Dos cursos Gratuitos à Comunidade

[...] a Realização de Cursos Gratuitos (RS Qualificação) é decorrente de política estadual executada pelo SENAC, com recursos de origem do Estado (Processo nº 23.3200-0000634-2). Desse modo, inexistente previsão orçamentária no exercício anterior, sendo que o Município apenas operacionalizou o convênio, que beneficia a população local.

Da terraplanagem em Pista Privada

[...] a Terraplanagem na Pista de Automobilismo caracteriza-se como serviço amparado pela Lei Municipal nº 6.755/2023, que autoriza o suporte a eventos que fomentam o turismo e a economia local. Ademais, ao que consta nos autos, a obra não teve o condão de desequilibrar o pleito, estando amparada nas exceções do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97);

Das obras de Caráter Eleitoreiro

[...] pelo que transparece dos autos, ocorreu a Execução de Obras com base em Recomendações do MP, com base nas receitas orçamentárias. Sobre o asfalto especificamente, juntaram-se as recomendações do Ministério Público, bem como não há indícios de que as obras realizadas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

não visaram ao interesse público.

Da distribuição de Aterro e Saibro

[...] deve-se levar em consideração a peculiaridade no ocorrido, pois ocorreram as entregas em meio a eventos Climáticos de 2024 (severas enchentes), como é de conhecimento público. Nessa linha, o Poder Executivo adotou ações emergenciais para conter e minimizar estragos, auxiliando com saibro e aterro as famílias que tiveram suas residências afetadas pelas chuvas intensas. Nesse passo, configura a Exceção da Lei Eleitoral (as eventuais entregas realizadas ocorreram sob a égide da exceção prevista no § 10º do Art. 73 da Lei das Eleições, isto é, a distribuição ocorreu em casos de emergência ou calamidade). Para dar concreto ao fato trazido, anota-se que o Decreto de Calamidade Pública demonstra transparência, dando cumprimento ao procedimento de auxílio à comunidade, inclusive com o acompanhamento do Ministério Público.

Da contratação de Empresa de Pesquisa

[...] a matéria já fora examinada na representação eleitoral. Logo, preclusa a questão. Todavia, percebe-se que a empresa Vitória Pesquisas cancelou o contrato e não concluiu o trabalho. Assim, houve o estorno do valor pago à investigada Sirlei e o cancelamento formal da Nota Fiscal nº 68. Nesse contexto, em tese, sem prejuízo concreto ao erário. [ID 46190686 - grifos no original]

Irresignado, o Recorrente apresentou peça com **96 (noventa e seis) páginas**, sem se atentar-se requisitos formais previstos nos incisos do Art. 1.010 do CPC. Suas razões compõem-se de um inusual tópico intitulado “comentários gerais”, espaço que utiliza para expressar emotivamente suas críticas à decisão: “**A revolta, por sua vez, também exsurge as labaredas!**”; “A justiça é cega, sabemos disso! No entanto, ela não pode, em nenhum momento, ser além de cega, também



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

surda e muda”. Em seguida, adentra o mérito, reservando as primeiras linhas de cada subtópico para realizar um pequeno relatório da sentença. No entanto, em geral, a peça traz, tão somente, o mesmo conteúdo (textos e imagens) já exposto na inicial. Por fim, requereu:

seja o presente recurso recebido e provido, em sua integridade, sendo reformada a sentença de primeira instância, no sentido de julgar PROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial por prática de abuso de poder de autoridade/político, abuso de poder econômico, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos em campanha eleitoral e prática de condutas vedadas para, na forma do art. 22, inciso XIV da Lei Complementar n.º 64/90, na forma do art. 41-A da Lei n.º 9.504/97 e na forma do art. 73, parágrafos 4º e 5º da Lei n.º 9.504/97, determinar a cassação do registro e/ou diploma, decretar-lhes a inelegibilidade e aplicar multa em valor entre cinco mil e cem mil UFIR's. [ID 46190691 - g. n.]

Com contrarrazões (ID 46190694), foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não assiste razão ao Recorrente. Vejamos.

De início, convém ressaltar que **o polo ativo inobservou a obrigação de cooperar com os demais sujeitos processuais** no propósito de se obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC).

Isso por dois motivos principais: a) a estratégia de conferir a mesma



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ênfase a temas relevantes e a temas inexpressivos (como o mencionado campeonato de “futebol de areia”) criou ainda maior dificuldade à análise dos inumeráveis fatos apresentados; e b) a utilização de passagens textuais conotativas e sentimentais – próprias de discursos endereçados a um júri e não a magistrados – distanciaram a demanda do rigor técnico esperado em uma peça jurídica, enfraquecendo sua credibilidade.

Ademais, quanto à notória falta de concisão, cabe trazer à tona o ensinamento de que “o próprio fato de a argumentação ficar repetitiva é um sinal a ser considerado pelo subscritor de que há algum equívoco”, pois “não é pelo cansaço, com a repetição de argumentos, que se vai convencer o juiz a respeito de determinada tese”.¹

Nesse contexto de completa confusão do conjunto fático-probatório, deve prevalecer “a jurisprudência consolidada no sentido de que, **inexistindo prova robusta e diante de dúvida razoável, aplica-se o princípio do *in dubio pro sufragio***” (TSE, AgR-REspEI nº 060047115, Relator: Min. Raul Araujo Filho, Publicação: 05/12/2023 - g. n.).

Dessa forma, **não deve prosperar a irresignação.**

¹ TARTUCE, Fernanda; DELLORE, Luiz. **Manual de Prática Civil** - 21ª Edição 2026. 21. ed. Rio de Janeiro: Método, 2026. *E-book*. p. 177. ISBN 9788530998912. Disponível em: <http://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530998912/>. Acesso em: 30/04/ 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 30 de abril de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC